



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00842/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Objeto: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0010/2017.

Gestor Responsável: Geraldo Moura Ramos – Prefeito

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO A CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02259/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Soledade

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO: Geraldo Moura Ramos – Prefeito.

TERMO ADITIVO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0010/2017.

OBJETO: promover prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0010/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA: 28/12/2017

VIGÊNCIA: 01/01/2018 à 31/10/2018

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a licitação e o Contrato que deram origem ao termo Aditivo ora analisado foram julgados regulares conforme Acórdão AC2 TC nº 00121/2018.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00842/18, oriundo da Prefeitura Municipal de Soledade, de responsabilidade do Exmo. Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município, que trata do 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0010/2017 que promove a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0010/2017 que passa a ter validade até 31/10/2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:50



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 16:12



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO